



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Lei nº 082/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em benefício da Instituição AMAR E VIVER..

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de subvenção social a Instituição AMAR E VIVER, com sede em Carambeí – Paraná.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, destinar-se-ão para ampliação do Salão da Vila Nossa Sra Aparecida e Construção do muro.

Art. 3º - A instituição beneficiária deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até 90 (noventa) dias a partir do repasse do montante autorizado e repassado por esta lei.

Art. 4º - Se a instituição não prestar contas dos recursos de que trata o artigo 3º desta lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de setembro de 2005.

**LOUDES DE J M FERREIRA
VEREADORA**

Rejeitado por Uso Arredes
Em 13/10/2005

Secretário

Rejeitado por Uso Arredes
Em 13/10/2005

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 082/2005

Senhor Presidente:

O projeto em análise trata da concessão de auxílio financeiro em benefício da Instituição Centro Espírita Amar e Viver.


Embora os benefícios a serem concedidos destinem-se para ampliação do salão da Vila Nossa Senhora Aparecida e Construção de muro divisório, portanto uma atividade beneficente, a proposta esbarra na vedação constante na Carta Federal expressa no artigo 19 – inciso I – que veda subvenção a cultos religiosos.

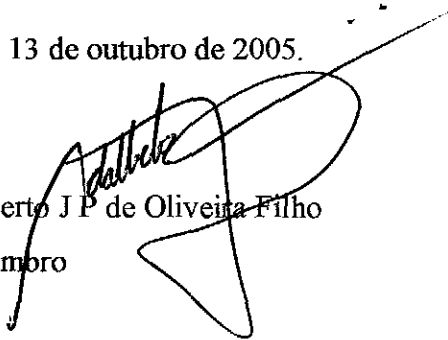
Sobre esta matéria já foi coligido junto a Assessoria Jurídica parecer jurídico, qual relata sobre o não permissivo para cultos religiosos serem subvencionados.

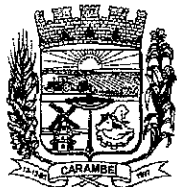
Sendo assim a Comissão adota as considerações constantes desse parecer e considera vencida a proposição, votando no sentido da rejeição do projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de outubro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de Oliveira Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PARECER JURÍDICO.

Senhor Vereador:

Trata-se de sua solicitação para elaboração de projeto de lei para estabelecer subvenção à entidade – Centro Espírita Viver e Amar – de caráter fundamentalmente Kardecista e filiada à Federação Espírita do Paraná. Entidade dirigida pelo Senhor Dário de Oliveira.

Examinadas todas as conotações que implicam em cuidar do permissivo para a concessão de subvenções, não foi possível interpretação desvinculativa da vedação constitucional para a União, Estados e Municípios – em não estabelecer cultos religiosos ou igrejas ou subvencioná-los. Mesmo manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança.

A Constituição Federal, através de seu artigo 19 – inciso I – é explícita em não admitir e proibir subvenção a cultos religiosos.

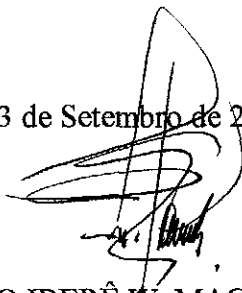
Cultos, no entendimento interpretativo é toda a forma de veneração a conceitos de cunho filosófico, existencial, fé ou cultura de pessoas ou povos para a forma da vida, da alma, do espírito, ou da parte imortal do ser humano. O espiritismo ou o espiritualismo são cultos que tratam ora de comunicação entre espíritos encarnados ou desencarnados e ora da existência de Deus e da alma, mas sempre cultuando a existência do homem e a imortalidade do espírito ou da alma.

Nessa ordem, não será possível estabelecer qualquer subvenção a entidade pretendida, sob pena de recair na inconstitucionalidade e ilegalidade ao projeto.

Soubemos da atividade paralela do Centro Espírita Viver e Amar, no aspecto da assistência social, mas este objeto não descaracteriza a vedação da lei maior, para autorizar o repasse de verbas públicas. A colaboração e o interesse público, não se confunde com a outorga ou autorização para repasse e manejo de verba pública.

Sendo assim, somos de parecer pela impossibilidade do trâmite de projeto autorizador da concessão de subvenção, salvo entendimento diverso e fundado em outro ou melhor juízo.

Carambei, 13 de Setembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gildo Iberê W. Macedo', is written over a large, stylized, abstract graphic element that resembles a leaf or a large, sweeping stroke.

GILDO IBERÊ W. MACEDO.
ASSESSOR JURÍDICO.